



**CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 1/2014 – Altera a Circular da Interbolsa n.º 1/2000, relativa ao Exercício de Direitos**

Em cumprimento do disposto no artigo 53.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 3/2000, relativo às regras operacionais dos sistemas centralizados de valores mobiliários, a presente circular define os procedimentos relacionados com a prossecução pela Central do exercício de direitos inerentes a valores mobiliários integrados em sistema centralizado.

Assim, ao abrigo da disposição *supra* mencionada, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar a presente circular:

**Artigo 1.º**

É alterado o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b1) e b2), o artigo 3.º, n.º 1, alíneas a), a1), b) e b1), n.º 2, alíneas a) e c), o artigo 8.º, n.ºs 1, 6, 7 e 13 e o artigo 9.º, n.º 1, alínea a) da Circular da Interbolsa n.º 1/2000, os quais passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 2.º**

**(Procedimentos)**

**1. (...)**

**a) (...)**

**b) (...)**

**b1)** No caso de pagamento de dividendos ou rendimentos equiparados, até ao terceiro dia útil anterior à data de pagamento;

**b2)** No caso de pagamento de juros ou rendimentos equiparados, até ao quarto dia útil anterior à data de pagamento.

**2. (...)**

**3. (...)**

**4. (...)**

**5. (...)**

**Artigo 3.º**

**(Casos de incumprimento)**

**1. (...)**

**a)** A INTERBOLSA, se os valores em causa estiverem admitidos à negociação em mercado, guarda a posição de contas correspondente à data de pagamento não permitindo que sejam efetuados depósitos e levantamentos até que o pagamento ocorra efetivamente, sendo que:



**a1)** A nova data para pagamento de dividendos deve ser expressamente comunicada pela entidade emitente à INTERBOLSA até ao terceiro dia útil anterior a essa data, devendo ainda a entidade emitente enviar, nesse mesmo prazo, todos os elementos necessários, designadamente, a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior;

**a2)** (...)

**b)** Se os valores em causa não estiverem admitidos à negociação em mercado a INTERBOLSA não processa o respetivo pagamento, só o fazendo na nova data a ser fixada pela entidade emitente, sendo que:

**b1)** A nova data para pagamento de dividendos deve ser expressamente comunicada pela entidade emitente à INTERBOLSA até ao terceiro dia útil anterior ao pagamento para permitir o seu processamento, devendo ainda a entidade emitente enviar, até essa mesma data, todos os elementos necessários, designadamente, a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior;

**b2)** (...)

**2.** Não ocorrendo o pagamento de juros na data fixada pela entidade emitente a INTERBOLSA não processa o respetivo pagamento, só o fazendo na nova data a ser fixada pela emitente, sendo que:

**a)** A nova data para pagamento de juros deve ser expressamente comunicada pela entidade emitente à INTERBOLSA até ao quarto dia útil anterior ao pagamento para permitir o seu processamento, devendo ainda a entidade emitente enviar, até essa mesma data, todos os elementos necessários, designadamente, a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior;

**b)** (...)

**c)** Se os valores em causa estiverem admitidos à negociação em mercado, a INTERBOLSA, verificando-se o disposto na alínea a), avisa, de imediato, a EURONEXT LISBON da nova data indicada pela entidade emitente.

## **Artigo 8.º**

### **(Procedimentos em direitos de incorporação)**

**1.** Até quatro dias úteis após o termo do respetivo período de negociação em mercado ou, tratando-se de valores mobiliários não admitidos à negociação nesse mercado, até ao décimo dia útil do período de exercício, os intermediários financeiros devem emitir, por força do fator de atribuição aplicável, declarações que sejam representativas dos direitos de incorporação que não possam ser exercidos em razão daquele fator.

**2.** (...)

**3.** (...)

**4.** (...)

**5.** (...)

**6.** O registo, na Central, de qualquer pedido de transferência de direitos de incorporação só pode ter lugar até ao segundo dia útil após o termo do respetivo período de negociação em mercado ou, tratando-se de valores mobiliários não admitidos à negociação nesse mercado, até ao oitavo dia útil do período de exercício.



7. A Central procede ao exercício de todos os direitos de incorporação que se encontrem registados até ao sétimo dia útil após o termo do respetivo período de negociação em mercado ou, tratando-se de valores mobiliários não admitidos à negociação nesse mercado, até ao décimo terceiro dia útil do período de exercício.

8. (...).

9. (...)

10. (...)

11. (...)

12. (...)

13. Se o exercício de direitos de incorporação incidir, simultaneamente, sobre valores mobiliários admitidos à negociação em mercado, e não admitidos à negociação em mercado, o prazo a ter em conta para efeitos do disposto nos n.ºs 1, 6 e 7 é o dos valores mobiliários admitidos à negociação em mercado.

14. (...)

#### **Artigo 9.º**

**(Exercício de direitos em aumento de capital por incorporação de reservas sem destaque dos mesmos)**

1. (...)

a) Solicitar expressamente à INTERBOLSA a não aplicação dos procedimentos referidos nos artigos 7.º e 8.º, sendo que, tratando-se de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado, a solicitação deve ser acompanhada de declaração da EURONEXT LISBON relativa a não negociação dos direitos de incorporação;

b) (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

a) (...)

b) (...)

5. (...)

#### **Artigo 2.º**

A presente Circular entra em vigor em 06 de outubro de 2014.

*Interbolsa*  
O Conselho de Administração